

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Que fazem entre si, de um lado, o (a) funcionário (a), , brasileiro (a), , portador da CTPS n., Série , residente e domiciliado na cidade de , na Rua , nº , doravante denominado simplesmente de EMPREGADO e do outro lado, a empregadora, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede social na cidade de , sito na , nº , CEP , neste ato pelo seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada simplesmente EMPREGADORA, resolvem de livre e espontânea vontade e por mútuo consentimento, celebrar o presente acordo individual de trabalho, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem estabelecer a partir desta data, a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, fundado no que dispõe a Medida Provisória n. 1.045, de 27º de abril de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido o prazo (prazo máximo é de 120 dias), sendo a porcentagem reduzida de (25%, 50% ou 70%¹) a iniciar nesta data de e findar na data de , devendo ser preservado o valor do salário-hora de trabalho.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado: I - da cessação do estado de calamidade pública; II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO por receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução de trabalho e salário do contrato de trabalho aqui ajustada, nos seguintes termos: I - durante o

¹ **IMPORTANTE:** A redução poderá ser de 25%, 50% ou 70%. A redução de 25% poderá ser ajustada individualmente com todos os empregados. Nas outras duas faixas, a redução poderá ser acordada com empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três salários mínimo) ou portadores de diploma em curso superior com salário superior a dois tetos da previdência – (R\$ 12.202,12). Para os demais empregados somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo.

período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário; e II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para a redução.

Parágrafo Primeiro. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no *caput* sujeitará a EMPREGADORA ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de: I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo. O disposto no *caput* desta Cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do EMPREGADO.

CLAUSULA QUARTA: Nos termos do disposto no art. 5º, I, § 1º da MP n. 1.045, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União durante o período da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, obedecendo o Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações e comunicações pela EMPREGADORA; e concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

CLAUSULA QUINTA: Compete a EMPREGADORA informar ao Ministério da Economia e ao Sindicato dos Empregados da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário aqui ajustada, no prazo de dez dias corridos, contado da data da celebração do presente acordo.

Parágrafo Único. Caso a EMPREGADORA não preste a informação dentro do prazo previsto ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário do EMPREGADO, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caxias do Sul, de de 2021.

Fl. 3

EMPREGADO

EMPREGADORA

TESTEMUNHAS:
